

PROCESSO nº 10/16

PROCEDÊNCIA: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE.

PARECER nº 08/16
DATA: 09/03/16

1 HISTÓRICO

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação protocolou junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, para análise e deliberação, a solicitação de alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

2 ANÁLISE

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhou proposta de alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente, aprovado pela Resolução CA nº 28/10 (de 20/10/2010) e alterado pelas Resoluções CA nº 14/12 (de 14/03/2012), nº 35/12 (de 12/09/2012) e nº 38/12 (de 11/09/2013). Desse modo, o Conselho Universitário deliberou pelas seguintes alterações:

“Art. 3º A titulação mínima exigida de professores para participação em processo seletivo docente na UNIFEBE é a de ser graduado e pós-graduado na área ou área afim da disciplina a ser lecionada, de acordo com as áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º No edital de seleção de docentes constará a titulação mínima, conforme recomendação da Comissão do Processo Seletivo Docente, de acordo com as exigências constantes no Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação utilizado pelos órgãos avaliadores, e os demais requisitos necessários para a inscrição de professor por disciplina.

§ 2º Na falta de professor com a qualificação exigida, poderá ser autorizado pelo Conselho Universitário-CONSUNI em caráter excepcional, na condição de colaborador ou substituto, docente graduado na área da disciplina ou afim, que comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionadas com a disciplina, ou docente graduado e pós-graduado lato sensu na área da disciplina ou afim, ou em casos excepcionais, por profissionais de notório saber.

Art. 12. As disciplinas oferecidas na primeira fase de todos os cursos, que ainda não tenham professor titular, serão lecionadas por professores colaboradores, selecionados de acordo com o artigo 7º deste regulamento.

Art. 13. (...)

§ 4º Poderão, a juízo da Instituição, ser oferecidos conjuntos de disciplinas nos Editais de seleção de professores, cujas regras de seleção poderão ser específicas e definidas por meio de Edital, desde que sejam asseguradas condições de isonomia aos candidatos.

§ 5º O pagamento das inscrições, no caso do § 4º deste artigo, será único.

§ 6º As determinações a respeito da carga horária mínima optada pelo candidato selecionado, na situação constante no § 4º deste artigo, serão definidas em Edital específico.

Art. 14. Os processos seletivos previstos neste regulamento são de caráter classificatório e eliminatório, sendo que seu resultado terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 29. (...)

I- um coordenador de curso em que a disciplina é oferecida, ou seu representante, que a preside;

(...)

Art. 34. (...)

§º 5º A forma de aplicação da prova didática para as disciplinas mencionadas no § 4º do artigo 13 deste Regulamento será definida por meio de Edital específico.”

3 PARECER

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, deliberou:

APROVAR as alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

Brusque, 09 de março de 2016.

Günther Lothar Pertschy (Presidente) _____

Alessandro Fazzino _____

Edinéia Pereira da Silva Betta _____

Heloisa Maria Wichern Zunino _____

Ademir Bernardino da Silva _____

Denis Boing _____

José Carlos Schmitz _____

Marcilene Pöpper Gomes _____

Fabiani Cristini Cervi Colombi _____

Roberto Heinzle _____

Arthur Timm _____